



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 de julho de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


DELSON VITORASSI
Presidente





Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 de julho de 2016.

Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

DEL SO VITORASSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o devido processo licitatório, para a Aquisição de duas assinaturas semestrais (6 meses), do periódico diário impresso "A Gazeta do Iguazu", para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Julho de 2016 a Dezembro de 2016.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Luciani Heindrickson da Silva
LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Liliane Nathalie Fretes Grellmann Damen
LILIANE NATHALIE FRÉTES GRELLMANN DAMEN

Nelci Souza da Silva
NELCI SOUZA DA SILVA

f



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 de julho de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 15/07/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Aquisição de duas assinaturas semestrais (6 meses), do periódico diário impresso "A Gazeta do Iguazu", para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 07//2016 a 12/2016.

Preço máximo será de R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



ANDERSON PARISE DA ROSA
CONTADOR
CRC/PR 43.920/O-6





Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2016

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 03.879.227/0001-47, com endereço comercial sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1210, sala 02, Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP: 85.867-619, que tem como objetivo a aquisição de duas assinaturas semestrais (6 meses), do periódico diário impresso “A Gazeta do Iguçu”, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de julho de 2016 a dezembro de 2016. A assinatura se justifica pelo fato de ser jornal de grande circulação na região de Foz do Iguçu e Santa Terezinha de Itaipu a apresentar informações relevantes tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. Em relação ao preço praticado, baseamo-nos nos valores das notas fiscais emitidas a outras entidades, quais sejam, Foz Previdência e Câmara Municipal de Foz do Iguçu. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal descrito no objeto, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07”, hipóteses de inexigibilidade de licitação. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas, para produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

Devido ao embasamento legal a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), pago em parcela única mediante apresentação da nota fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de julho de 2016.

Luciani Heindrickson da Silva

LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Presidente da C. P. L.

Portaria Nº 31/2016



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2016

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS ASSINATURAS SEMESTRAIS (6 MESES), DO PERIÓDICO DIÁRIO IMPRESSO "A GAZETA DO IGUAÇU", PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JULHO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016.

VALOR: R\$ 480,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2673	339039040000	1001	ASSINATURA DE PERIODICOS E ANUIDADES

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de julho de 2016.


DELSON VITORASSI
PRESIDENTE







Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS ASSINATURAS SEMESTRAIS (6 MESES), DO PERIÓDICO DIÁRIO IMPRESSO "A GAZETA DO IGUAÇU", PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2016.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As mesmas do objeto.

2.3. PRAZOS: Os exemplares serão recebidos diariamente, no período de julho de 2016 a dezembro de 2016.

3. JUSTIFICATIVA: A assinatura se justifica pelo fato de ser jornal de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu a apresentar informações relevantes tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. Em relação ao preço praticado, baseamo-nos nos valores das notas fiscais emitidas a outras entidades, quais sejam, Foz Previdência e Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal descrito no objeto, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07", hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas, para produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

4. METAS FÍSICAS: a mesma do objeto.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Julho a Dezembro de 2016.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);

7. ORÇAMENTO DETALHADO:

PRODUTO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Jornal A Gazeta do Iguaçu	2 Assinaturas	240,00	480,00

8. FORMA DE PAGAMENTO: pagamento em parcela única no início da vigência da assinatura.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Pagamento em parcela única pela Câmara e entrega diária dos jornais pela Gazeta do Iguaçu.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS e INSS, Trabalhistas e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não aplicável;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

12. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 14/2016, Sr. Telmo Pellens, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Nelci Souza da Silva, Diretora Administrativa, Matrícula nº 200-3.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação Ativa	
Número 2016118	
Emitido em 15/07/2016 às 10:00:50	
Competência julho/2016	Série F
Código verificador RgfSnSMIzB	

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **03879227000147** C.M.C.: **41619**
Razão social / Nome fantasia: **EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA / G DO IGUASSU**
Endereço: **Rua Marechal Floriano Peixoto, 1210 - Centro(sala 02)**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **financeiro@gazeta.inf.br**
CEP: **85851020** Telefone: **35233313**
Regime tributário: **Baseado na alíquota do serviço**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **75425322000181** C.M.C.: **00000000000000**
Razão social / Nome fantasia: **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU CAMARA MUNICIPAL**
Endereço: **R DAS COMUNICACOES, 1828**
Cidade: **Santa Terezinha de Itaipu** UF: **PR** Email:
CEP: **85875000** Telefone:

Código atividade:

5811500 Edição de livros

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Município da prestação do serviço
4108304 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

**02 ASSINATURA DE JORNAL ** SEMESTRAL **
VIGÊNCIA -JULHO A DEZEMBRO DE 2016.
CONTRATO - 6927
DEPÓSITO BANCÁRIO :**

**COOP. SICREDI
AGÊNCIA 0710
C/C: 47205-0
CNPJ 03.879.227/0001-47.**

**VALOR UNITÁRIO: R\$ 240,00
VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 480,00**

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:	Outras retenções:
0,00	0,00	480,00	4,00%	19,20	0,00
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				480,00
480,00					

Outras informações:

Originada através da substituição da NFS-e 2016114

Emitido por EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE ASSINATURA:

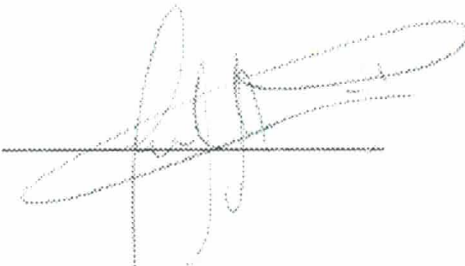
Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
A/C – TELMO (financeiro@camarasti.pr.gov.br)

02 (Duas) Assinaturas Semestral, sendo R\$ 240,00 cada uma, no tal de R\$ 480,00 reais.

Forma de pagamento - Depósito Bancário.

Atenciosamente.

Foz do Iguaçu, 13 de Junho de 2016.



FOZPREV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016

Homologo, a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica;

Objeto: Fornecimento de assinatura anual (12 meses) do Jornal GAZETA DO IGUAÇU.

CONTRATADA: EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA. – ME
CNPJ 03.879.227/0001-47

Ano XIX

Diário Oficial Nº 2.750 de 11 de março de 2016

Página 32 de 41

Valor Contratado (pagamento parcela única): R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Dotação orçamentária: 40005.09.272.0230.2.121.3.3.90.39.00.00 fonte 02040

Prazo da contratação: 12 (doze) meses, iniciando em 12 de fevereiro de 2016 e terminando em 11 de fevereiro de 2017.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2016.

Darlei dos Santos
Diretor Superintendente

A

PMFI - SECRET COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATT - RUBIA OLIVEIRA

REF.: PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DE ASSINATURA.

Atendendo sua solicitação, informamos os valores:

	Banca	Valor	Desconto	Valor Total
Anual	R\$2,00	R\$600,00	20%	R\$480,00

- 02 - Secretaria Administração.
- 01 - Secretaria Assistência Social
- 02 - Secretaria Comunicação Social.
- 01 - Procuradoria Geral do Município.
- 01 – Secretaria TI
- 01 – Secretaria da Saúde
- 02 – Gabinete do Prefeito
- 01 – Secretaria da Fazenda
- 01 – Secretaria de Turismo

Vigência período de 2016, sendo 12(Doze) assinaturas;
total de R\$5.760,00(Cinco mil e setecentos e sessenta reais).
Forma de pagamento – Depósito Bancário.


Banco Sicredi 748 Agencia 0710 C/c nº 47205-0

Aguardamos a Liberação do Empenho para o envio do contrato.

Outras informações, favor contatar; nosso telefone 3523-3313.

Atenciosamente.

Foz do Iguaçu, 17 Fevereiro 2015.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR				Situação Ativa	
					Número 201656	
					Emitido em 28/03/2016 às 11:30:42	
					Competência março/2016	Série F
				Código verificador tt4qK6y42v		
Prestador de serviços						
CPF/CNPJ: 03879227000147 C.M.C.: 41619 Razão social / Nome fantasia: EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA / G DO IGUASSU Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 1210 - Centro(sala 02) Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR Email: financeiro@gazeta.inf.br CEP: 85851020 Telefone: 35233313 Regime tributário: Baseado na alíquota do serviço						
Tomador de serviços						
CPF/CNPJ: 08322648000196 C.M.C.: 38730 Razão social / Nome fantasia: FOZ PREVIDÊNCIA / FOZ PREVIDÊNCIA Endereço: AV JK, 85 Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR Email: hamilton.mito@hotmail.com CEP: 85851310 Telefone: 35235393						
Código atividade: 5811500 Edição de livros				Natureza da operação: Serviço prestado no município		
Item da lista de serviço 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.						
Município da prestação do serviço 4108304 Foz do Iguaçu / PR						
Discriminação dos serviços: 01 ASSINATURA DE JORNAL VIG 12/02/16 A 11/02/17 DEPÓSITO BANCO SICREDI BC.748 AG.0710 C/C.47205-0 CTT-6533..						
IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Descontos:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:	Outras retenções:	
0,00	0,00	485,00	4,00%	19,40	0,00	
Total líquido:	TOTAL DA NOTA					485,00
485,00						
Outras informações:						
Emitido por EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getúlio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação Ativa	
Número 201691	
Emitido em 25/05/2016 às 15:56:21	
Competência maio/2016	Série F
Código verificador JTsV69tXSK	

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **03879227000147** C.M.C.: **41619**
Razão social / Nome fantasia: **EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA / G DO IGUASSU**
Endereço: **Rua Marechal Floriano Peixoto, 1210 - Centro(sala 02)**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **financeiro@gazeta.inf.br**
CEP: **85851020** Telefone: **35233313**
Regime tributário: **Baseado na alíquota do serviço**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **75914051000128** C.M.C.: **90048**
Razão social / Nome fantasia: **CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU / CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**
Endereço: **Rua Oscar Muxfeldt, 81**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **rafael@cmfi.pr.gov.br**
CEP: **85851490** Telefone: **35218100**

Código atividade:

5811500 Edição de livros

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Município da prestação do serviço

4108304 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

23 ASSINATURAS DE JORNAL *ANUAL*
VIGÊNCIA 28/03/2016 A 27/03/2017
CT. 6619

DEPÓSITO BANCÁRIO

COOP. SICREDI
AG. 0710
CONTA 47205-0

VENC. 03/06/2016

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,60
Descontos:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:	Outras retenções:
0,00	0,00	11.040,00	4,00%	441,60	0,00
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				11.040,00
10.598,40					

Outras informações:

Originada através da substituição da NFS-e 201690

Emitido por EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME
CNPJ: 03.879.227/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:37:14 do dia 19/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2016.

Código de controle da certidão: **E0D7.7ACE.543C.DA2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03879227/0001-47
Razão Social: EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA
Nome Fantasia:**
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1210 SALA 02 / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR / 85867-619

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2016 a 03/08/2016

Certificação Número: 2016070501510506866828

Informação obtida em 06/07/2016, às 08:34:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.879.227/0001-47
Certidão n°: 21189767/2016
Expedição: 23/02/2016, às 08:44:34
Validade: 20/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.879.227/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014646340-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.879.227/0001-47**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 937383/2016

Nome do Requerente:	EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA		
Razão Social:	EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA		
CNPJ:	03879227000147		
CMC:	41619		
Ativ. Principal:	5811-5/00 - Edição de livros		
Endereço:	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	Nº:	1210
Bairro:	CENTRO		
Complemento:	SALA 02		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	UF:	PR
Finalidade:			
Observação:			

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 13 de maio de 2016 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 11/08/2016

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 937383
 Aprovada pelo Decreto nº 20358/2011.
 Emitente: 24horas



EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA
CNPJ. 03.879.227/0001-47
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ERMINIO GATTI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. das Cataratas, s/n, em Foz do Iguaçu – PR, CEP. 85853-000, portador da Cédula de Identidade Civil, nº 1.170.974/SP, e do CPF nº 002.677.328-72;

CELSO CECCHET, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Edésio C. de Campos, nº 152, Jd. Campos do Iguaçu, CEP. 85856-270, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.868.6569/PR, e do CPF nº 524.583.349-20;

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de “**EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA**” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.879.227/0001-47, com sede na cidade de Foz do Iguaçu (PR), na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1210, sala 02, Centro, CEP. 85867-619, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41 2 0435572 2, em 12/06/2000, e última alteração arquivada sob o nº 20042965713, em 16/08/2004, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Carvalho, nº 380, Apto 172, em Pinheiros – SP, CEP. 05427-020, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.998.564-4/SP e do CPF. 007.382.688-01.

CLAUSULA SEGUNDA – O sócio **CELSO CECCHET**, que possui 245 (duzentas e quarenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), decide retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo o total das suas cotas, para sócio **LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND**, recebendo no presente ato, o valor correspondente em moeda corrente nacional

Parágrafo primeiro – Neste ato o sócio retirante concede a mais ampla, rasa, plena, irrevogável quitação à **LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND**, no que tange a presente cessão e transferência de cotas da Sociedade para mais nada exigir, seja a título e tempo for.

Parágrafo segundo – O sócio **CELSO CECCHET** e a Sociedade concedem, reciprocamente a mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações reciprocamente assumidas, em virtude da participação societária detida pelo sócio retirante no capital da Sociedade para mais nada exigirem, seja a que título e tempo for

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da Sociedade é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e dividindo em 4.900 (quatro mil e novecentos) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
ERMINIO GATTI	4.655	4.655,00	95,00
LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND	245	245,00	5,00

2º TABELÃO DE FÓZ DO IGUAÇU
OBS: O selo de identificação ELINARPEN
foi aplicado na última folha do documento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



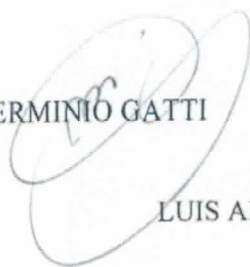


**EDITORA G DO IGUAÇU JORNAIS E REVISTAS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL. 02**

CLAUSULA QUARTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis ou a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor

Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2007.

 ERMINIO GATTI	 CELSO CECCHET
 LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND	

TESTEMUNHAS:

 Veratris Teresinha Kleber C.I. - 3.693.623-1 (PR)	 Roberto F. Kleber C.I - 6.036.396-1 (PR)
--	--

2º TABELIONATO PINHEIRO
 Rua... Foz do Iguaçu, PR

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE OFÍCIO NESTA DATA

Em Testeº _____ da verdade.

Foz do Iguaçu, _____ ABR. 2009 Paraná Brasil

- Guadalupe Sebastião Pinheiro - 2º Tabelião de Notas
- Lucy Mari Bruczenitski Gylmara J. S. Rafagnin
- Luiz Roberto Samways Elisa de Fatima Vartha
- Rosalina Ramona de Carvalho Mariane G. Pinheiro de Mattos
- Juane Guimarães Pinheiro / Escreventes

ANULADO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/07/2007
 SOB NÚMERO: 20073305294
 Protocolo: 07/330529-4, DE 26/07/2007

Empresa: 41 2 0435572 2
 EDITORA G DO IGUAÇU JORNAIS E REVISTAS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

1547073

Foz do Iguaçu, 01 de março de 2016.

DECLARAÇÃO.

A empresa EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.879.227/0001-47, sediada na rua Marechal Floriano Peixoto, 1230, Foz do Iguaçu, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Erminio Gatti, brasileiro, portador do RG. 1.170.974 SSP/SP, CPF 002.677.328-72, declara para os devidos fins que o Jornal GAZETA DO IGUAÇU é de sua propriedade, possuindo exclusividade em seus direitos autorais. Declara ainda que não possui nenhum representante ou fornecedor autorizado a realizar a comercialização de assinaturas, sendo esta responsabilidade exclusiva da empresa, EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS E REVISTAS LTDA.


Representante Legal
Nome: Erminio Gatti
Nacionalidade: Brasileiro,
Profissão: Empresário
RG/Órgão expedidor: 1.170.974 SSP/SP
CPF: 002.677.328-72

CNPJ
03.879.227/0001-47
EDITORA G DO IGUASSU JORNAIS
E REVISTAS LTDA
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1210
Sala 02 - Centro / CEP 85851-020
Foz do Iguaçu - PR

EDITORA G DO IGUAÇU LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Brasil, 0(anexo ao Banco do Brasil) - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação
Ativa

Número
201446

Emitido em
29/04/2014 às 15:21:36

Competência
abril/2014

Série
F

Código verificador
UhTEezBhUI

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **03879227000147** Inscrição Municipal: **41619**
Razão social / Nome fantasia: **EDITORA G DO IGUAÇU JORNAIS E REVISTAS LTDA / G DO IGUAÇU**
Endereço: **Rua Marechal Floriano Peixoto, 1210 - Centro(sala 02)**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **financeiro@gazeta.inf.br**
CEP: **85851020** Telefone: **35233313**
Regime tributário: **Baseado na alíquota do serviço**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **75425322000181** Inscrição Municipal: **00000000000000**
Razão social / Nome fantasia: **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU CAMARA MUNICIPAL**
Endereço: **R DAS COMUNICACOES, 1828**
Cidade: **Santa Terezinha de Itaipu** UF: **PR** Email:
CEP: **85875000** Telefone:

Código atividade:

5811500 Edição de livros

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Município da prestação do serviço

4108304 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

01 ASSINATURA DE JORNAL
VIG 01/01/14 A 31/12/14

DEPOSITO BANCO SICREDI
BC-748 AG-0710 C/C47205-0

IR:	CSLL:	PIS:	COFINS:	INSS:	ISSQN retido:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:	Outras retenções:
0,00	0,00	400,00	3,00%	12,00	-
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				400,00
400,00					

Outras informações:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REF.: MEMORANDO de 15 de julho de 2016.

PROCESSO: N° 019/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR

P A R E C E R

EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. JORNAL DE GRANDE CIRCUÇÃO LOCAL (REVISTAS E PERIÓDICOS). FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO.

1.

A Seção IV da Lei n° 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI a seguinte redação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifo nosso)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que ***"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."***

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2.

Dentre as formas mais comuns de contratação de jornais, revistas e periódicos destacam-se duas: sistema de assinatura (diretamente com editora) sistema de desconto sobre preço de capa (com distribuidores).

A Contratação direta com editora que detenha direitos de exclusividade configura hipótese de inexigibilidade.

Neste sentido, a lei 8.666/93, em seu artigo 25, preconiza a inexigibilidade de licitação em alguns casos específicos, quer seja, quando houver a inviabilidade de competição.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a exclusividade dos serviços a serem contratados.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Já no segundo caso levantado, ^{ESTADO DO PARANÁ} o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, abordagem de assuntos e informações de interesse da Administração Pública e maior alcance local destas divulgações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que **Jessé Torres Pereira Júnior** chama de *inviabilidade inominada*, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto á impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

Confirmando o pensamento acima exposto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que (grifo nosso) "para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, **quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação**, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93". O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando "regular a contratação sem licitação com editores" (Decisão 589/1996 – Plenário).

É importante destacar que a inviabilidade de competição com respaldo no caput do art. 25 somente será configurada se a aquisição se der diretamente com a editora que produz o periódico/jornal. Caso o editor possua representantes (fato comum para livros didáticos, por exemplo), a licitação será regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal será no art. 25, inciso I.

Pela análise dos Autos, conclui-se que é possível o reconhecimento da inexigibilidade da licitação, pois conforme declaração do editor, seu produto tem os direitos autorais registrados, não tendo nenhum representante ou fornecedor, eis que realiza diretamente a comercialização.

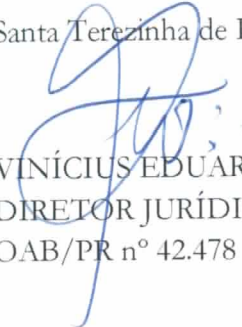
Nesta senda, compreende-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes a inexigibilidade de licitação, considerando ainda que o valor da contratação semestral de duas assinaturas pela importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
tra-se inserido no limite legal para contratação direta, não havendo necessidade de se abrir processo licitatório para o julgamento de propostas para produtos que só possam ser fornecidos pela editora a ser contratada.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 15 de julho de 2016.


VINÍCIUS EDUARDO SÁVIO
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR nº 42.478



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016 – ANO IV – EDIÇÃO Nº 848

13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 088/2016
MUNICÍPIO

MANGOPAR COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Sr. AUGUSTO SANTAREMO BENTLIN
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 47/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA: **RUDSON SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO PROGRAMA SAD - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
VALOR GLOBAL: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0801.10.303.0023.2.221.3.3.90.39 – 3755 (3774) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 20.07.2016 a 20.07.2017
DATA: 20 de julho de 2016

RUDSON SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Sr. **MARCOS RUDSON BEZERRA ARAUJO**
DETENTORA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 088/2016
MUNICÍPIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Termo de Dispensa de Licitação
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2016

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS ASSINATURAS SEMESTRAIS (6 MESES), DO PERIÓDICO DIÁRIO IMPRESSO “A GAZETA DO IGUAÇU”, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JULHO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016.

VALOR: R\$ 480,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016 – ANO IV – EDIÇÃO Nº 848

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2673	339039010000	1001	ASSINATURA DE PERIODICOS E ANUIDADES

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de julho de 2016.

DELSON VITORASSI
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 021, de 23 de junho de 2016, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Pr.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1268 de 15/12/2009:

Resolve:

Art. 1º Aprovar critérios que normatizam a efetivação de novos cadastros de pacientes na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O usuário que deseja realizar cadastro no Sistema Municipal de Saúde deve dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde, setor de cadastros, em posse de cópias e documentos originais comprobatórios, como segue:

- Documento pessoal com foto (RG e/ou Carteira de Motorista) e CPF;
- Comprovante de endereço em nome do titular e/ou Contrato de locação de imóvel em nome do titular e/ou Declaração de residência em nome do titular firmada em cartório.

§ 2º Podem ser exigidos demais documentos originais e cópias, conforme a necessidade específica para cadastro de cada membro da família, como segue:

- Certidão de casamento em caso de cônjuge e Certidão de nascimento e/ou RG para filhos;
- Comprovante de matrícula na rede de educação municipal para crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes;
- Comprovante de guarda para crianças desacompanhadas de pais e Certidão de nascimento e/ou RG;
- Folha resumo do cadastro único para beneficiários;
- Carteira de trabalho registrada em empresa do município e/ou contrato de trabalho.

§ 3º Em todos os casos de novos cadastros será realizada visita de legitimação e comprovação de domicílio pela Coordenadora da Unidade de Saúde de referência territorial e pelo Agente Comunitário de Saúde responsável pela área onde se localiza a residência, em até 30 dias após o cadastro.

§ 4º Os casos de urgência/emergência serão atendidos no Centro Municipal de Internamentos e Urgências – CEMIU, sem prejuízo e/ou risco a qualquer usuário nessa situação.

Santa Terezinha de Itaipu, 23 de junho de 2016.

ANDRÉIA RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde